

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º018/ 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9910/2022

A empresa **GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA 19 DE NOVEMBRO 60, SALA 213 – TANGUÁ RJ inscrita no **CNPJ nº10.802.526/0001-49**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) NILSON DE AGUIAR BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0204179766 e do CPF nº 099.439.237-09, representado nos termos de seu contrato social, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N 018/2023

OBJETO para fornecimento via comodato de equipamentos de bomba de infusão volumétrica linear e bombas de seringa para uso em infusão enteral, parenteral e neonatologia para atender todas as unidades da Média e Alta Complexidade do Município de Cabo Frio

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Vem, com fulcro no § 2°, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

- . III APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:
- 10 DA AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (Conforme Edital).
- 10.1 Será exigida da primeira colocada apresentação de AMOSTRAS DO PRODUTO na seguinte forma:
- 10.1.1 A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o tipo de embalagem original de entrega: 2 embalagens de cada item
- 10.1.2 O fornecedor que for o primeiro colocado em vários itens de um mesmo produto ou lote, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as amostras para cada um dos itens por ele arrematados devido à necessidade de serem analisados por serviços diferentes.



- 10.1.3 As Amostras apresentadas para análise deverão estar em suas embalagens originais para pronto uso, corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, numeração do lote e o nome do licitante responsável pelo envio.
- 10.2 As amostras deverão ser encaminhadas para o local de entrega definido em instrumento convocatório e no presente termo de referência para que a equipe técnica apresente seu parecer.
- 10.3 A análise das amostras do(s) produto(s) cotado(s) será realizada por profissionais do local de dispensação, onde serão avaliados itens como:
- 10.3.1 A conformidade do produto com a especificação requerida no edital;
- 10.3.2 Se a embalagem garante a integridade do produto;
- 10.3.3 Se o produto apresenta aparência uniforme em seu acabamento, sem imperfeições (furos, rasgos e emendas, por exemplo);
- 10.3.4 Data de fabricação, data de vencimento e descrição da embalagem no idioma português;
- 10.3.5 Número de registro emitido pela ANVISA;
- 10.4 O Parecer Técnico acerca do produto cotado será emitido, após a:
- 10.4.1 Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;
- 10.4.2 Avaliação do produto pela área técnica do Almoxarifado Central da Saúde.
- 10.5 Caso ainda haja dúvidas na avaliação do produto, a Equipe Técnica do Almoxarifado Central da Saúde poderá solicitar mais amostras a arrematante.
- 14. DA AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (Conforme Termo de Referência anexo I do Edital)
- 14.1 Será exigida da primeira colocada apresentação de AMOSTRAS DO PRODUTO na seguinte forma:
- 14.1.1 A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o tipo de embalagem original de entrega: 2 embalagens de cada item



- 14.1.2 O fornecedor que for o primeiro colocado em vários itens de um mesmo produto ou lote, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as amostras para cada um dos itens por ele arrematados devido à necessidade de serem analisados por serviços diferentes.
- 14.1.3 As Amostras apresentadas para análise deverão estar em suas embalagens originais para pronto uso, corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, numeração do lote e o nome do licitante responsável pelo envio.
- 14.2 As amostras deverão ser encaminhadas para o local de entrega definido em instrumento convocatório e no presente termo de referência para que a equipe técnica apresente seu parecer.
- 14.3 A análise das amostras do(s) produto(s) cotado(s) será realizada por profissionais do local de dispensação, onde serão avaliados itens como:
- 14.3.1 A conformidade do produto com a especificação requerida no edital;
- 14.3.2 Se a embalagem garante a integridade do produto;
- 14.3.3 Se o produto apresenta aparência uniforme em seu acabamento, sem imperfeições (furos, rasgos e emendas, por exemplo);
- 14.3.4 Data de fabricação, data de vencimento e descrição da embalagem no idioma português;
- 14.3.5 Número de registro emitido pela ANVISA;
- 14.4 O Parecer Técnico acerca do produto cotado será emitido, após a:
- 14.4.1 Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;
- 14.4.2 Avaliação do produto pela área técnica do Almoxarifado Central da Saúde.
- 14.5 Caso ainda haja dúvidas na avaliação do produto, a Equipe Técnica do Almoxarifado Central da Saúde poderá solicitar mais amostras a arrematante

Como podemos observar o item 10 do edital, e, item 14 do Termo de Referência, que trata da APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, não fornece as informações mínimas como:

a) Endereço completo do local onde as amostras devem ser entregues e tão pouco o horário previsto para o recebimento das referidas amostras:



- b) O prazo exíguo para a entrega das amostras de 03 (três) dias úteis (sob pena de desclassificação), sem considerar a abrangência do Pregão na modalidade Eletrônica em que na maioria das empresas participantes ou até mesmo a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, foi deixado ainda de considerar a demora no transporte destes produtos;
- c) Não demonstra quais técnicos irão certificar ou atestar as amostras, e ainda traz subjetividade ao exigir itens adicionais conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1667/2017:

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput) :

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante; e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.' (ACÓRDÃO TCU 1667/2017 PLENÁRIO)

Essa falta de clareza de como se dará esse processo de avaliação, também macula o processo por trazer uma prova de conceito obscura onde não se dá a oportunidade de outros licitantes para acompanhá-la Jurisprudência do TCU

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório,



bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao principio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. Acórdão 1512/2009 Plenário.

Ainda em tempo, destacamos os princípios dos pregões em sua forma eletrônica, regido pelo Art. 2º do Decreto nº 10.024, de 20/10/2019:

Art. 2.º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Entende-se por correção do ato convocatório:

Retificar no item 4.8 do Edital quanto a vedação da participação de "consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição", ou JUSTICAR, pormenorizadamente a vedação da participação de consócio ou grupo de empresas no referido certame;

Retificar nos itens 9.21.3, 9.21.4 e 9.21.6 do Edital a exigência de apresentação da assinatura do contador como requisito habilitatório;



Retificar nos itens 10 do Edital e 14 do Termo de Referência, promovendo a inclusão de informações necessárias para a entrega das amostras, e ainda que o prazo para a entrega das mesma seja de até 7 (sete) dias.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 29/09/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei Federal no 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termo em que se pede deferimento.

Atenciosamente,

Tanguá, 26 de setembro de 2023

Nilson de Aguiar Barbosa ADMINISTRADOR

ID: 0204179766 CPF: 099.439.237-09